

DOM/SC GRANFPOLIS**Data de Cadastro:** 20/12/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3490584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/12/2021 **Edição Nº:** [3716](#) C:\Users\Teresinha\Downloads\Logo CIS e texto v2.png**ESTADO DE SANTA CATARINA****CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA****GRANDE FLORIANOPOLIS/SC CIS-GRANFPOLIS****RESOLUÇÃO 06/CIS/2021**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIS-GRANFPOLIS, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 19, e 55 do Estatuto e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, em seu artigo 37, entre outros princípios relacionados à Administração Pública, elegeu, explicitamente, a aplicação do princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a análise de experiências já implementadas no âmbito da Administração Pública brasileira, em especial ao atravessar a Pandemia de COVID-19, as quais demonstram a viabilidade do exercício do trabalho de forma remota;

CONSIDERANDO que a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos tende a elevar os índices de produtividade do respectivo órgão público a que estão vinculados;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo das adequações necessárias, no âmbito da iniciativa privada, a Lei n. 12.551, de 15 de dezembro de 2011, já equiparou os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios informatizados àquela realizada por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO a necessidade se adequar a Administração Pública às evoluções tecnológicas e inter-relacionais vivenciadas nas últimas décadas; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 65, de 30/07/2020 do Ministério da Economia e Resolução Nº 227 de 15/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça que regulamentam o trabalho de forma remota.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o teletrabalho no âmbito do CIS-GRANFPOLIS.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante é realizado fora das dependências físicas da unidade.

Art. 3º A implementação do teletrabalho no CIS-GRANFPOLIS atende a critérios de conveniência e oportunidade.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3490584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3490584>

DOM/SC GRANFPOLIS**Data de Cadastro:** 20/12/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3490584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/12/2021 **Edição Nº:** [3716](#)

§ 1º O teletrabalho previsto nesta Resolução não abrange as atividades que, pela sua própria natureza, constituem trabalhos presenciais, externos às dependências físicas do CIS-GRANFPOLIS, devendo ser compatibilizado com tais atividades.

§ 2º A execução de atividades em teletrabalho não poderá:

I - prejudicar o atendimento ao público interno e externo; e

II - comprometer as atividades para as quais seja necessária a presença física do CIS-GRANFPOLIS ou fora dela.

§ 3º A adesão ao teletrabalho é facultativa, não implica alteração de lotação e exercício e não gera direito adquirido à permanência em tal modalidade.

Art. 4º É vedada a adesão ao teletrabalho aos servidores que tenha incorrido em falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar cujo relatório final, aprovado pela autoridade competente, tenha concluído pela sua responsabilidade, nos dois anos anteriores à data de solicitação para ingresso no teletrabalho.

Art. 5º É dever do servidor que está em teletrabalho:

I - providenciar a infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva;

II - estar disponível por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive por meio de ligações em telefone celular e de aplicativos de mensagens, durante o horário de funcionamento do CIS-GRANFPOLIS, para pronto atendimento de qualquer demanda relacionada à atividade funcional; e

III - participar de reunião presencial, desde que avisado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do inc. III, o interregno poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, nos casos de urgência devidamente justificada.

Art. 6. O acesso remoto a processos e demais documentos deve observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação e à salvaguarda de informações de natureza sigilosa.

Art. 7. O Servidor em regime de trabalho de teletrabalho deverá realizar registro de jornada de trabalho, nos termos do §2º do Artigo 2 da Resolução 04/2021 do CIS-GRANFPOLIS.

Art. 8. O Servidor que deixar de cumprir a jornada com a carga horária mínima exigida mensalmente deverá suspender o regime de teletrabalho por 30 dias e retornar ao regime presencial.

Art. 9. O Servidor em teletrabalho será desligado do regime nas seguintes hipóteses:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3490584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3490584>

DOM/SC GRANFPOLIS**Data de Cadastro:** 20/12/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3490584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/12/2021 **Edição Nº:** [3716](#)

I - De ofício, mediante decisão motivada do Diretor Executivo em razão do descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nesta Resolução;

II – Por determinação motivada do Diretor Executivo;

III - a pedido, mediante requerimento formal ao Diretor Executivo, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento, para providenciar o encerramento do teletrabalho.

Art. 10. A determinação de ingresso ou saída da modalidade de teletrabalho será mediante Portaria do Diretor Executivo.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, SC, 20 de dezembro de 2021.

VITOR NORBERTO ALVES

Presidente do CIS-Granfpolis



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3490584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3490584>